



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

1 - PREÂMBULO

PROCESSO LICITATORIO Nº 026/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

MUNICÍPIO DE BRASILIA DE MINAS-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Coronel Sansão, nº 375, Centro, Brasília de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.017.442/0001-06, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar o presente credenciamento, sob forma e condições estabelecidas neste Edital e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações aplicáveis à matéria.

1.1. Período e informações relevantes para o Credenciamento:

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:	01/04/2026 a 31/03/2027
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	026/2026
CREDENCIAMENTO:	Nº 001/2026
TELEFONE:	(38) 3231-1515
E-MAIL:	licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br
LOCAL PARA ENVIO/POSTAGEM DA DOCUMENTAÇÃO:	Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

1.2. O(s) interessado(s) deverão fazer o envio de todos os documentos elencados neste Edital, dentro do prazo previsto acima, em sua forma eletrônica, disponível pelo **processo administrativo nº 026/2026, pelo Portal de Compras Públicas:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

1.3. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos poderão ser requeridos, gratuitamente, junto ao site da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas: <https://brasiliademinas.mg.gov.br/governo/publicacoes/licitacoes/> no link "licitação" ou no Portal: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

1.4. O(s) interessado(s) deverão realizar cadastro e envio dos documentos exigidos no presente Edital pelo **Portal De Compras Públicas** no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> o qual permite a participação do(s) interessado(s) na modalidade **CREDENCIAMENTO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

1.5. O envio dos documentos deverão ser realizado(s) pelos interessado(s) no credenciamento através do **Portal De Compras Públicas**, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> junto ao provedor do sistema



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

que implica a responsabilidade do(s) interessado(s) ou de seu(s) representante(s) legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento.

1.6. Cabe ao(s) interessado(s) responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.7. É de responsabilidade do(s) interessado(s) conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal De Compras Públicas** no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.9. O recebimento dos documentos de habilitação, análise e julgamento de habilitação e fase recursal será responsabilidade da Agente de Contratação e comissão criada pela PORTARIA nº 7.473 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

1.10. As decisões da Comissão serão comunicadas de forma eletrônica ao(s) interessado(s), desde que comprovado o seu recebimento junto ao Portal De Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, principalmente, quanto ao resultado de: Julgamento deste Credenciamento e Recursos porventura interpostos.

2 – DO OBJETO

É objeto do presente **Credenciamento de empresas para contratação de profissionais de saúde, visando à composição e ao fortalecimento das equipes multiprofissionais da Rede Municipal de Atenção à Saúde**, conforme especificação dispostas no Termo de Referência, **Anexo I**, parte integrante deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas, sendo estas do ramo pertinente ao objeto deste processo, e que atendam às condições previstas neste Edital.

3.2 Estar ciente de que o cumprimento do objeto se dará na sede do Credenciado, ou (eventualmente) em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 Ter disponibilidade de horário para atendimento aos pacientes, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasília de Minas.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

3.4 - Não poderá participar do presente Credenciamento:

3.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5 - A participação neste credenciamento implica na aceitação dos termos do presente ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.6 – Os interessados poderão apresentar documentação, e eventualmente serem credenciados, durante todo o período de vigência deste credenciamento, uma vez que o presente processo permanecerá aberto por todo o período de sua vigência.

4 – DO CREDENCIAMENTO E FASES

4.1. O(s) interessado(s) ao credenciamento deverão enviar a documentação de habilitação mediante preenchimento no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) através do processo



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

administrativo nº **026/2026**, na forma eletrônica, devidamente identificado com o **Anexo II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** devidamente preenchido.

4.2. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital, facultando-se o prazo de 05 (cinco) dias para **complementação** de documentação identificada como ausente, desde que não prejudique a regularidade da contratação.

4.3. A Comissão de Credenciamento, terá um prazo **de até 10 (dez) dias úteis**, para realizar a análise e julgamento da documentação apresentada pelo(s) interessado(s), a qual visará o atendimento das condições estabelecidas nos termos deste Edital obedecendo aos critérios de avaliação, conforme ANEXO I – Termo de Referência.

4.4. **A análise da documentação recebida** se dará por ordem de envio, junto à Comissão de credenciamento, desde que os interessado(s) enviem o **Requerimento de Participação no Credenciamento (modelo em Anexo II)**, as Declarações, bem como toda a Documentação elencada neste Edital, dentro do prazo de validade por meio do Portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> pelo processo administrativo nº 026/2026 – Credenciamento nº 01/2026.

4.5. Será considerado habilitado o(s) interessado(s) que cumprir todas as exigências editalícias;

4.6. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete ao conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;

4.7. Será considerado inabilitado o(s) interessado(s) que deixarem de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade(s) expirado(s);

4.8. O(s) interessado(s) cujo Credenciamento for indeferido poderá ingressar a qualquer momento com todos os documentos atualizados de acordo com os exigidos neste edital;

4.9. A decisão que inabilitar o participante será publicada no Portal do município e Portal Compras públicas.

4.10. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, essas questões serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente mediante notificação, que poderá ser efetivada por meio eletrônico.

4.11. No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

4.12. A Autoridade Competente, após a declaração do resultado preliminar, análise e julgamento dos possíveis recursos interpostos, emitirá ato de homologação.

4.13. A publicação do resultado final do Chamamento Público será providenciada no site oficial da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas/MG.

4.14. Após o recebimento dos documentos, o processo de seleção dos proponentes será realizado pela Comissão de Credenciamento, sendo avaliado os documentos de Habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal).

4.15. O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental (Habilitação), análise e avaliação da qualificação técnica e a ordem será a cronológica da data do protocolo da documentação enviada pelo interessado.

4.16. Será exigido prova de aptidão técnica, a ser demonstrada pelo proponente, devendo ser observados os requisitos técnicos inerentes ao objeto pretendido.

4.17. O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Publicação do Edital no sítio da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas e no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

b) Envio da documentação de habilitação para credenciamento sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

c) Julgamento da documentação apresentada pela Comissão de Credenciamento;

d) Parecer do Jurídico do Município;

e) Adjudicação e Homologação;

f) Divulgação da lista de credenciados habilitados;

g) Divulgação dos extratos de contratos dos prestadores de serviços credenciados.

5 – DOS ITENS, PREÇOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

5.1. Os preços máximos a serem pagos à Credenciada são os constantes no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO
1	AVALIAÇÃO EM PSICOLOGIA ESPECIALIZADA EM AUTISMO	R\$ 190,00
2	SESSÃO EM PSICOLOGIA ESPECIALIZADA EM AUTISMO	R\$ 170,00
3	AVALIAÇÃO DO TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 185,00
4	SESSÃO DO TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 177,00



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

5	AVALIAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA ESPECIALIZADA EM AUTISMO	R\$ 168,00
6	SESSÃO EM FONOAUDIOLOGIA ESPECIALIZADA EM AUTISMO	R\$ 168,00
7	AVALIAÇÃO PSICOPEDAGOGO	R\$ 211,00
8	SESSÃO PSICOPEDAGOGO	R\$ 181,00
9	AVALIAÇÃO DO PEP-R	R\$ 466,00
10	SESSÃO COM ESTIMULADORAS DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 183,00
11	CONSULTA EM PEDIATRIA	R\$ 190,00
12	CONSULTA EM NEUROPEDIATRIA	R\$ 426,00
13	CONSULTA EM PSIQUIATRA INFANTIL	R\$ 466,00
14	AVALIAÇÃO EM FISIOTERAPEUTA	R\$ 156,00
15	SESSÃO EM FISIOTERAPIA	R\$ 181,00
16	CONSULTA NUTRICIONISTA	R\$ 170,00

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de início do Credenciamento.

5.3. Após o interregno de um ano, e dependentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo primeiro – O preço praticado no mercado próprio servirá como teto máximo na aplicação do reajuste de que trata esta Cláusula.

Parágrafo segundo - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

6 - DA HABILITAÇÃO:

6.1 Documentos para credenciamento – Pessoa Jurídica:

6.1.1 Contrato Social ou Estatuto e sua última alteração/Registro comercial, no caso de empresa individual/Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício / Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir (conforme o caso);



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

6.1.2. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencidos.

6.1.2.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de emissão.

6.1.3 – O Agente de Contratação e equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.1.4 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Participante e, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

6.1.4.1. se o Participante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

6.1.4.2. se o Participante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

6.1.4.3- se o Participante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da **filial**;

6.1.4.4- serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6.1.5- A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.1.5.1- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.1.5.2- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação;

6.1.5.3- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.1.6- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei Federal 14.133/2021, sendo facultado ao(a) Agente de Contratação convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

6.1.7- Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.1.8- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Dispensa de Licitação.

6.1.9- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.1.10- A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Aviso de Licitação, ou a ausência dos mesmos, inabilitará o participante.

6.1.11- Nesse caso, o participante responderá pelas sanções previstas na Lei Federal nº 14.1133/2021, e neste Aviso de Licitação, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com emissão não superior a **90 (noventa) dias**;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da **Receita Federal** do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

e. Prova de regularidade com a **Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital]** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

6.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação que compete a cada especialidade:

a.1) Fisioterapeuta:

- Graduação em Fisioterapia.
- Registro ativo no CREFITO.
- Experiência desejável em reabilitação neurológica, desenvolvimento infantil ou TEA.

a.2) Fonoaudiólogo:

- Graduação em Fonoaudiologia.
- Registro ativo no CREFONO.
- Experiência desejável em linguagem, comunicação alternativa e transtornos do neurodesenvolvimento.

a.3) Terapeuta Ocupacional:

- Graduação em Terapia Ocupacional.
- Registro ativo no CREFITO.
- Experiência desejável em integração sensorial, habilidades funcionais e TEA.

a.4) Psicólogo:

- Graduação em Psicologia.
- Registro ativo no CRP.
- Capacitação ou especialização em Transtorno do Espectro Autista, Análise do Comportamento Aplicada (ABA), neurodesenvolvimento ou áreas afins.

a.5) Médico Neuropediatra:

- Graduação em Medicina.
- Residência/Especialização em Pediatria + especialização em Neuropediatria.
- Registro ativo no CRM.

a.6) Psiquiatra Infantil:

- Graduação em Medicina.
- Residência ou título de especialista em Psiquiatria da Infância e Adolescência.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- Registro ativo no CRM.

a.7) Pediatra:

- Graduação em Medicina.
- Residência ou título de especialista em Pediatria.
- Registro ativo no CRM.

a.8) Nutricionista:

- Graduação em Nutrição.
- Registro ativo no CRN.

a.9) Psicopedagogo:

- Graduação em Pedagogia, Psicologia ou áreas afins, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), acrescida de pós-graduação lato sensu em Psicopedagogia, com carga horária mínima de 360 horas. Experiência desejável em educação inclusiva e desenvolvimento infantil.
- Registro ativo no respectivo conselho de classe, nos casos em que a formação de origem assim exigir.

b) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que afirme ter **a licitante** executado fornecimento de itens de características semelhantes aos licitados: **conforme a especialidade credenciada**; comprovando aptidão da empresa para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características ao objeto desta licitação, que foi atendido a contento, onde constem os dados de identificação do emitente, os dados de identificação da empresa licitante, local, data, nome e assinatura do representante legal do emitente;

c) Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – **CNES**.

6.5 – DECLARAÇÕES:

a) Declaração Conjunta conforme Anexo IV do Edital.

6.6. TERMO DE CREDENCIAMENTO

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (modelo Anexo II);

7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

7.2 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

7.4 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.5 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o interessado.

7.7 - Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor público desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

8- DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS:

8.1 - O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

8.2 As contratações, por atividades econômicas, seguirão o critério da livre escolha do beneficiário. Mas, caso este não tenha preferência, será de ordem cronológica e rodízio quanto a distribuição;

8.3 Após a contratação do primeiro Credenciado do cadastro, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros credenciados subsequentes;

8.4 Após a execução do serviço e o encerramento do Instrumento Contratual com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

8.5 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitação, a serem publicados no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

8.6. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

9 – DO PAGAMENTO:

9.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da execução do objeto.

9.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas conforme medições e comprovação de execução do serviço, assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal da Saúde, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho;

9.3 - Deverão ser anexados a Nota Fiscal os documentos exigidos nas alíneas “b” à “e” do item 6.2 deste edital, na Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 202, – Centro.

9.4. Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

9.5. O pagamento somente será feito após a realização dos serviços, não sendo possível qualquer tipo de adiantamento. Os serviços executados serão medidos mensalmente, no último dia de cada mês.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pago mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9.7. O pagamento estará estritamente vinculado ao número de serviços realizados, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada das ordens de serviço, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

9.8. As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Código Orçamentário	Fonte	Recursos
0607	08.01.01.10.122.0013.2077.33903900	1500001002	Municipal
0608	08.01.01.10.122.0013.2077.33903900	1600000000	Federal
0609	08.01.01.10.122.0013.2077.33903900	1621000000	Estadual
0610	08.01.01.10.122.0013.2077.33903900	1659020000	Estadual

10 – DOS SERVIÇOS:

10.1 – A execução do serviço será autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pela Secretaria Requisitante.

10.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

10.2.1 A execução do objeto deverá ser realizada em conformidade com a determinação da Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

10.2.2 O prazo para execução dos serviços objeto deste Credenciamento será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e terá vigência até o fim do período do credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

10.2.3 O Município de Brasília de Minas reserva a si o direito de paralisar os serviços, de acordo com a sua conveniência, o que não lhe acarretará ônus, e, quando lhe convier, emitirá ordem de reinício dos serviços;

10.2.4 A prestação dos serviços, objeto desse credenciamento, dar-se-á por meio da efetiva realização do procedimento, na unidade de execução em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executado na própria clínica do credenciado, conforme itens credenciados, que ocorrerá de acordo com agendamento realizado pelo Núcleo de Regulação da SMS, após a assinatura do contrato;

10.2.5 As empresas credenciadas deverão atender aos pacientes encaminhados pelo município, preferencialmente em estabelecimento localizado no perímetro urbano do Município de Brasília de Minas/MG, observando-se as especificações técnicas, exigências quanto aos serviços e valores estabelecidos neste edital, bem como as normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis.

10.2.6 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá executar todo o combinado no Termo de Credenciamento, podendo a critério de ambas as partes alterar horário de início dos serviços;

10.2.7 O presente objeto será continuado para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas;

10.2.8 A justificativa para adoção da referida forma é conveniente, visto que serão necessárias prestação de serviços periódicas, conforme demanda, para evitar a formação de fila expectante com tempo médio de espera inadequado.

6.2.9 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, quando necessário.

6.2.10 A contratação se dará em regime de credenciamento contínuo, possibilitando a adesão de novas empresas durante a vigência do edital, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

6.2.11 Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades do município. O profissional indicado receberá conforme o número de serviços previamente autorizados e efetivamente executados.

6.2.12 A participação no Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa proponente de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e seus anexos, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares, que disciplinam o Credenciamento Público e integrarão o ajuste correspondente.

6.2.13 O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade ao prestador, sendo o fornecimento condicionado às solicitações efetivas dos beneficiários dos serviços.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO poderá, justificadamente, solicitar o seu credenciamento. O CREDENCIADO ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

11.2. O CREDENCIADO que desejar o credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3. A Administração poderá, a qualquer momento, realizar o credenciamento se o CREDENCIADO não atender, por 03 (três) vezes, as solicitações do Credenciante ou descumprir obrigação assumida.

11.4. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de credenciamento.

12. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1. A demanda será distribuída de acordo com o plano de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e com a disponibilidade mensal do Credenciado.

12.1.1. O Credenciado apresentará em termo de Credenciamento, modelo Anexo II, itens interessados.

12.2. Ocorrendo credenciamentos maior do que a demanda determinada no Edital, será feita uma divisão igualitária entre todos os credenciados.

12.2.1. A ordem cronológica da execução dos serviços será estabelecida através da proximidade em quilometragem do município de Brasília de Minas/MG, havendo empresas credenciadas com mesma distância, serão selecionadas por sorteio, excluindo-se de cada sorteio os credenciados anteriormente sorteados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1 Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;

13.1.2 Atender a todos os pacientes/solicitações que lhe forem encaminhados, tratando-os com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- 13.1.3 Cumprir rigorosamente as demandas definidas pela CONTRATANTE, observadas as necessidades dos Programas de Assistência e as orientações da fiscalização contratual;
- 13.1.4 Desempenhar suas atividades com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito e com imparcialidade e autonomia;
- 13.1.5 Comunicar ao Município Credenciante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- 13.1.6 Executar o objeto do certame na forma determinada, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;
- 13.1.7 Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
- 13.1.8 Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;
- 13.1.9 Atender as normas legais, éticas e morais da medicina referente à prestação dos serviços;
- 13.1.10 Manter conduta ética, sigilo profissional e confidencialidade sobre todas as informações, dados e prontuários a que tiver acesso em razão da execução contratual, em conformidade com a legislação aplicável e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- 13.1.11 O profissional deverá utilizar o tempo efetivamente necessário ao bom relacionamento com o paciente e a perfeita execução profissional para a realização do atendimento do usuário dentro da complexidade do seu problema de saúde, realizando e registrando anamnese, exame físico, diagnóstico, tratamento;
- 13.1.12 Deverá atender de maneira integrada, articulada e contínua seguindo as diretrizes assistenciais e protocolos definidos pela Secretaria de Estado de saúde de Minas Gerais obedecendo as resoluções do programa bem como protocolos estabelecidos e padronizados pela instituição hospitalar, regimentos internos e códigos de conduta;
- 13.1.13 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da Legislação Vigente;
- 13.1.14 No caso de acidentes na execução dos serviços a contratada se responsabilizará pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos;
- 13.1.15 Fornecer refeições a seus empregados sem nenhum ônus para o contratante.
- 13.1.16 Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante.
- 13.1.17 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

13.1.18 Responsabilizar - se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante e seu acompanhamento.

13.1.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando ao contratante, inclusive, a licença de funcionamento de cada exercício.

13.1.20 Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

13.1.21 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, para que não haja interrupção nos serviços prestados.

13.1.22 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás com fotografia recente, e fornecendo-lhes equipamentos de proteção individual EPI.

13.1.23 Dar ciência imediata e por escrito ao Município Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

13.1.24 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

13.1.25 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade na execução dos trabalhos contratados.

13.1.26 Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando suas normas de conduta.

13.1.27 Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

13.1.28 Os serviços deverão ser prestados conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde;

13.1.29 Os profissionais deverão utilizar seus conhecimentos utilizando da medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre adotando os tratamentos e protocolos preconizados pelo SUS e Ministério da Saúde.

13.1.30 Os serviços serão pagos mediante a efetiva prestação dos serviços, tendo em conta o número de plantões realizados e outras medições que possam quantificar o serviço prestado;

13.1.31 Para prestação dos serviços, as empresas contratadas deverão atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente, bem como regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista.

13.1.32 O profissional deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de sua respectiva competência profissional;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

13.1.33 Os procedimentos realizados pelo credenciamento são de inteira responsabilidade do profissional / entidade credenciada, sendo que o ente credenciador se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário;

13.1.34 O profissional deverá comunicar com antecedência mínima de 48 horas a direção técnica e administrativa hospitalar ou do setor caso ocorra algum imprevisto que impeça de prestar o serviço, FICANDO O MESMO RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO, sendo que esta substituição deve ser feita formalmente (Declaração de substituição) apenas mediante prévia e expressa autorização de tais direções. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa;

13.1.35 Caso a contratada (empresa credenciada) manifeste interesse em encerramento de contrato do serviço prestado, esta deverá apresentar solicitação escrita com no prazo de 60 dias a contar da data da manifestação. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa;

13.1.36 Cumprir rigorosamente as leis e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS e o fluxo de redes assistenciais, abstendo-se de indicar tratamentos e medicamentos não previstos pelo SUS ou desatender a ordem de prioridade previamente estabelecida por outros profissionais, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;

13.1.37 Manter Registro atualizado no cadastro Nacional de estabelecimentos de saúde- CNES;

13.1.38 A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

13.2. ATRIBUIÇÕES CONFORME ESPECIALIDADE:

13.2.1. Fisioterapeuta:

- Realizar avaliação fisioterapêutica global, com enfoque no desenvolvimento motor e funcional da criança;
- Analisar tônus muscular, força, amplitude de movimento, postura, equilíbrio e coordenação motora;
- Avaliar padrões de marcha, mobilidade funcional e controle postural;
- Identificar alterações motoras, atrasos no desenvolvimento e limitações funcionais;
- Aplicar instrumentos e escalas fisioterapêuticas apropriadas à faixa etária e ao quadro clínico;
- Elaborar diagnóstico fisioterapêutico funcional;
- Definir objetivos terapêuticos e propor plano de intervenção fisioterapêutica individualizado;
- Emitir relatório técnico circunstanciado, contendo achados da avaliação,



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

diagnóstico funcional e recomendações terapêuticas;

- Atuar de forma integrada à equipe multiprofissional, contribuindo para o planejamento terapêutico global.

13.2.2. Fonoaudiólogo:

- Avaliar linguagem oral, escrita, comunicação e aspectos oromotores.
- Implementar terapias em linguagem, comunicação aumentativa e alimentação.
- Orientar familiares e registrar evolução do usuário.

13.2.2.1 - Sessão em Fonoaudiologia (TEA):

- Intervenções para desenvolvimento da comunicação funcional;
- Estímulo à linguagem oral e/ou comunicação alternativa;
- Treino de habilidades pragmáticas;
- Orientação a familiares e cuidadores;
- Registro de evolução terapêutica.

13.2.3. Terapeuta Ocupacional:

- Avaliação do desempenho ocupacional (AVDs, AIVDs, brincar e participação social);
- Análise do processamento sensorial;
- Identificação de barreiras funcionais no cotidiano;
- Elaboração de plano terapêutico ocupacional individualizado.

13.2.3.1 - Sessão do Terapeuta Ocupacional:

- Intervenções para regulação sensorial;
- Estímulo à coordenação motora fina e grossa;
- Promoção da autonomia funcional;
- Adaptação de atividades e ambientes;
- Acompanhamento evolutivo funcional.

13.2.4. Psicólogo:

- Realizar avaliação psicológica e comportamental.
- Desenvolver planos terapêuticos voltados a aspectos emocionais, sociais e adaptativos.
- Apoiar familiares e registrar atendimentos em prontuário.

13.2.4.1 - Sessão em Psicologia (TEA):

- Intervenções terapêuticas voltadas ao desenvolvimento socioemocional e comportamental;
- Manejo de comportamentos desafiadores;
- Estímulo à autonomia e habilidades sociais;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- Orientação familiar quando necessário;
- Registro sistemático da evolução terapêutica.

13.2.5. Médico Neuropediatra:

- Realizar diagnóstico e acompanhamento neurológico de crianças com TEA e outras deficiências.
- Prescrever tratamentos e exames compatíveis com o quadro clínico.
- Emitir relatórios e orientar a equipe.
- Avaliação neurológica do desenvolvimento infantil.

13.2.6. Psiquiatra Infantil:

- Realizar diagnóstico psiquiátrico e manejo medicamentoso.
- Monitorar comorbidades mentais associadas ao TEA.
- Trabalhar integrado ao plano terapêutico interdisciplinar.
- Prescrição e acompanhamento medicamentoso, quando necessário
- Orientação à família;
- Emissão de relatórios e pareceres clínicos.

13.2.7. Pediatra:

- Avaliar o desenvolvimento global da criança.
- Identificar sinais de alerta e comorbidades clínicas.
- Acompanhar rotinas de saúde e articular-se com a rede de atenção.

13.2.8. Nutricionista:

- Avaliar estado nutricional e distúrbios alimentares relacionados ao TEA.
- Elaborar planos alimentares individualizados.
- Registrar evolução e orientar responsáveis.

13.2.9. Psicopedagogo:

- Realizar avaliação e diagnóstico psicopedagógico.
- Planejar e executar intervenções para dificuldades de aprendizagem; acompanhar a evolução dos atendimentos.
- Orientar famílias e equipe escolar.
- Atuar de forma integrada com profissionais da educação e saúde; promover ações preventivas.
- Elaborar relatórios técnicos; e manter registros atualizados, observando as normas éticas e institucionais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – Para garantir o cumprimento do presente Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

14.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

14.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.1.3 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

14.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

14.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação de serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

14.1.6 – Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

14.1.7 – Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Brasília de Minas/MG, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

14.1.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.8.1 – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.1.9 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

14.1.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

14.1.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.12 – Garantir o acesso da equipe multiprofissional às unidades, programas e locais de atendimento definidos, observadas as normas administrativas, sanitárias e de segurança vigentes, com a finalidade de organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Brasília de Minas/MG;

14.1.13 - Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O Fornecedor que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Brasília de Minas/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

15.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

15.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16. DA POSSIBILIDADE DE DENUNCIAR O CREDENCIAMENTO

16.1. Qualquer cidadão poderá denunciar o Credenciamento, através de comunicado verbal ou por escrito diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou Ouvidoria Municipal de Saúde.

16.2. A denúncia deverá conter relato detalhado dos fatos irregulares com o maior número possível de informações e documentos (quando houver), de modo a viabilizar a apuração da denúncia.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

16.3. Ao receber uma denúncia, a Secretaria de Saúde avaliará, sendo apurada em caráter sigiloso, até que seja comprovada a sua procedência e somente poderá ser arquivada ou descartadas, após a realização das diligências pertinentes.

16.4. No que tange à denúncia, poderá o denunciante ser considerado interessado no processo, sendo-lhe assegurado o direito de petição.

17 – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

17.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento dos Termos de Credenciamento, à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do processo, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento dos Termos de Credenciamento ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados via email, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.11. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.12. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

17.13. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

17.14. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.14.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

17.15. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1- Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

18.2- O Credenciado habilitado devidamente convocado que não comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, decairá do direito de fazê-lo;

18.3- A Administração poderá, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

18.4- Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações;

18.5- Os demais documentos tais como, CND's deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamentos.

18.6. O Município de Brasília de Minas/MG reserva para si o direito de alterar quantitativos sem, que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto da Lei nº 14.133/2021.

18.7. O Município de Brasília de Minas/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas, podendo rescindir a contratação, nos termos do que preveem a Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas.

18.8. A contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício, previdenciário, social, securitário ou de qualquer outra natureza entre o Município de Brasília de Minas/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo esta, a única responsável por todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais.

18.9. Qualquer tolerância por parte do Município de Brasília de Minas, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município/Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

18.10. A contratada por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, deverá assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Brasília de Minas/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, pelo que se resguarda o Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.11. Para os serviços e procedimentos serão executados nas dependências do CREDENCIADO, desde que reúna condições técnicas, operacionais e sanitárias para a execução dos serviços, mediante requisição da administração, não sendo passível de cobranças adicionais em relação a tabela de preços e serviços.

18.12. Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Termo de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração do porte da empresa;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO V – Minuta do Contrato.

Brasília de Minas/MG, 30 de março de 2026.

Bernardo Mendes Cardoso
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- OBJETO

Contratação de prestação de serviços de saúde para a composição da equipe multiprofissional para a execução de Programas de Assistência.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo tem por finalidade justificar a realização de credenciamento de profissionais de saúde para a composição da equipe multiprofissional da Rede Municipal de Atenção à Saúde, em especial para o fortalecimento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, com ênfase no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme diretrizes estabelecidas pela Resolução SES/MG nº 7.924/2021, e suas alterações posteriores - Resolução nº 8.068/2022 e Resolução nº 10.400/2025. Assim, considerando o aumento da demanda por atendimentos especializados no município, bem como a insuficiência de profissionais na rede pública para atender adequadamente os usuários diagnosticados com TEA, faz-se necessária a contratação de serviços especializados para suprir essa demanda.

O TEA é caracterizado como um transtorno do neurodesenvolvimento que afeta principalmente a comunicação, a interação social e o comportamento, exigindo acompanhamento contínuo e multidisciplinar para promover o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos indivíduos diagnosticados. Dessa forma, o atendimento adequado demanda a atuação de profissionais especializados, tais como psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos e demais profissionais habilitados.

Importa destacar que a pessoa com TEA é legalmente reconhecida como pessoa com deficiência, conforme estabelecido pela Lei Nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo o acesso a serviços de saúde, educação e assistência social, bem como ao atendimento multiprofissional adequado.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

Adicionalmente, a Lei nº 13.146/2015 estabelece que é dever do poder público assegurar às pessoas com deficiência o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, incluindo ações de habilitação e reabilitação por meio de equipes multiprofissionais.

A Resolução SES/MG nº 7.924/2021 dispõe sobre a organização e o funcionamento dos serviços de reabilitação e cuidado integral à pessoa com deficiência no âmbito do SUS/MG, estabelecendo parâmetros técnicos e a obrigatoriedade da formação de equipes multiprofissionais para atendimento integral, interdisciplinar e humanizado.

A ausência desses atendimentos pode comprometer significativamente o desenvolvimento dos pacientes, agravando quadros clínicos e gerando impactos sociais, educacionais e familiares, além de potencial responsabilização do ente público pela omissão na garantia de direitos fundamentais.

Diante disso, o Município de Brasília de Minas, na qualidade de gestor municipal de saúde, tem o dever de estruturar sua rede de atenção conforme as normativas estaduais e federais, garantindo acesso, continuidade do cuidado e integralidade das ações voltadas às pessoas com deficiência, notadamente àquelas diagnosticadas com TEA.

O credenciamento, como forma de contratação direta prevista no art. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, é o instrumento mais adequado para a presente situação, por permitir a seleção de todos os profissionais interessados e aptos, mediante chamamento público, assegurando isonomia, impessoalidade e transparência, sem limitação de número de contratados, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no edital.

Tal modalidade viabiliza o atendimento contínuo e descentralizado, permitindo que os usuários do SUS sejam assistidos por diferentes profissionais devidamente credenciados, de acordo com a demanda e disponibilidade de atendimento, assegurando agilidade, economicidade e eficiência na prestação do serviço público de saúde.

O credenciamento contemplará profissionais das seguintes categorias: Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Médico Pediatra,



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

Médico Neuropediatra, Psiquiatra Infantil, Nutricionista, Psicopedagogo, conforme disposto na Resolução SES/MG nº 7.924/2021 e alterações.

Assim, a adoção do credenciamento justifica-se pelos seguintes fundamentos:

1. Adequação legal – enquadramento no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento para prestação de serviços a usuários do órgão público, observada a natureza continuada, a pluralidade de prestadores e a inviabilidade de competição;
2. Atendimento às normativas estaduais – cumprimento das diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para composição da equipe multiprofissional, conforme Resoluções nº 7.924/2021, nº 8.068/2022 e nº 10.400/2025;
3. Atendimento à demanda local – necessidade de fortalecer a Rede Municipal de Atenção à Saúde, garantindo o cuidado integral e especializado à pessoa com deficiência e à pessoa com TEA;
4. Eficiência administrativa – o credenciamento permite ampla adesão de profissionais, com flexibilidade para o atendimento às demandas variáveis e regionais, otimizando a utilização dos recursos públicos e garantindo cobertura contínua;
5. Interesse público – atendimento direto a políticas públicas essenciais de saúde, assegurando o direito constitucional à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a abertura do processo de credenciamento de profissionais de saúde pelo Município de Brasília de Minas, de forma a garantir a conformidade técnica, jurídica e sanitária com as normas federais, estaduais e municipais, promovendo a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e o fortalecimento da rede de atenção à pessoa com deficiência e TEA, bem como o cumprimento das obrigações legais impostas à Administração Pública, atendendo ao interesse público e às necessidades da coletividade.

3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO COM PREÇO ESTIMADO

3.1 – Os descritivos dos serviços estão especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR
------	---------------------	-------



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

		UNITÁRIO
1	AVALIAÇÃO EM PSICOLOGIA ESPECIALIZADA EM AUTISMO	R\$ 190,00
2	SESSÃO EM PSICOLOGIA ESPECIALIZADA EM AUTISMO	R\$ 170,00
3	AVALIAÇÃO DO TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 185,00
4	SESSÃO DO TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 177,00
5	AVALIAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA ESPECIALIZADA EM AUTISMO	R\$ 168,00
6	SESSÃO EM FONOAUDIOLOGIA ESPECIALIZADA EM AUTISMO	R\$ 168,00
7	AVALIAÇÃO PSICOPEDAGOGO	R\$ 211,00
8	SESSÃO PSICOPEDAGOGO	R\$ 181,00
9	AVALIAÇÃO DO PEP-R	R\$ 466,00
10	SESSÃO COM ESTIMULADORAS DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 183,00
11	CONSULTA EM PEDIATRIA	R\$ 190,00
12	CONSULTA EM NEUROPEDIATRIA	R\$ 426,00
13	CONSULTA EM PSIQUIATRA INFANTIL	R\$ 466,00
14	AVALIAÇÃO EM FISIOTERAPEUTA	R\$ 156,00
15	SESSÃO EM FISIOTERAPIA	R\$ 181,00
16	CONSULTA NUTRICIONISTA	R\$ 170,00
Valor Total Estimado: R\$ 2.469.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil reais)		

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 Considerando a peculiaridade do serviço, a estimativa dos valores foi integralmente definida com base na **média dos preços apurados** a partir de outros processos vigentes, especialmente de Consórcios Públicos de Saúde, bem como dos valores obtidos por meio da empresa Vilharga sistemas com acesso em



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

(https://app.vilhargasistemas.com.br/cesta_precos/cestas), em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, assegurando a compatibilidade dos preços estimados com aqueles efetivamente praticados no mercado e pela Administração Pública.

Assim, foi realizada estimativa de quantitativos com base na demanda administrativa projetada, a partir da qual se apurou o preço médio estimado no valor de **R\$ 2.469.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil reais)**. Tal procedimento visa assegurar a economicidade, a vantajosidade e a aderência aos preços efetivamente praticados, mitigando riscos de sobrepreço ou inexequibilidade, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e transparência que regem as contratações públicas.

3.3 Não haverá disputa de preços entre os participantes, uma vez que os valores máximos unitários de referência já estão previamente estabelecidos neste edital.

3.4 Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de Credenciamento prevista no art. 79, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional da área da saúde.

3.5 Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, cuja demanda depende da necessidade de cada unidade/profissional solicitante através dos atendimentos realizados à população e sua condição de saúde, previsão precisa que não é possível ser feita com muita antecedência.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5. 1 Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

5.1.1 A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprove aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento;

5.1.2 A empresa a ser CONTRATADA deverá estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

5.1.3 O valor proposto pela empresa deve ser compatível com o mercado e estar de acordo com os valores estimados estabelecidos no processo;

5.1.6 Apresentar Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC, do profissional prestador dos serviços, para a área de atuação;

5.1.7 Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, o qual deverá ser comprovado através de cópia do livro de registro, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço. Caso o responsável técnico seja o próprio sócio da empresa a comprovação se dará por meio do contrato social ou equivalente.

5.1.8 Comprovação do registro e regularidade perante o Conselho de classe para a área de atuação;

5.1.9 As empresas habilitadas deverão estar registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), apresentando o cadastro completo, e respectivas comprovações de especialização para realização dos serviços, através de certificado emitido pelo conselho regulador da profissão;

5.1.9.1 O cadastro da empresa no CNES deverá estar devidamente atualizado;

5.1.10 A disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, bem como profissionais e recursos humanos, ficará a cargo da empresa ou instituição credenciada, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde observando-se as normas legais pertinentes;

5.1.11 Comprovação da especialização na área de atuação, conforme o caso;

5.1.12 **Capacidade técnica e operacional dos profissionais** para realização dos atendimentos especializados à pessoa com deficiência e ao TEA, conforme protocolos e diretrizes estabelecidos pela SES/MG;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

6 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 A execução do serviço será autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pela Secretaria Requisitante.

6.2 Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

6.2.1 A execução do objeto deverá ser realizada em conformidade com a determinação da Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.2 O prazo para execução dos serviços objeto deste Credenciamento será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e terá vigência até o fim do período do credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

6.2.3 O Município de Brasília de Minas reserva a si o direito de paralisar os serviços, de acordo com a sua conveniência, o que não lhe acarretará ônus, e, quando lhe convier, emitirá ordem de reinício dos serviços;

6.2.4 A prestação dos serviços, objeto desse credenciamento, dar-se-á por meio da efetiva realização do procedimento, na unidade de execução em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executado na própria clínica do credenciado, conforme itens credenciados, que ocorrerá de acordo com agendamento realizado pelo Núcleo de Regulação da SMS, após a assinatura do contrato;

6.2.5 As empresas credenciadas deverão atender aos pacientes encaminhados pelo município, preferencialmente em estabelecimento localizado no perímetro urbano do Município de Brasília de Minas/MG, observando-se as especificações técnicas, exigências quanto aos serviços e valores estabelecidos neste edital, bem como as normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis.

6.2.6 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá executar todo o combinado no Termo de Credenciamento, podendo a critério de ambas as partes alterar horário de início dos serviços;

6.2.7 O presente objeto será continuado para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas;

6.2.8 A justificativa para adoção da referida forma é conveniente, visto que serão



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

necessárias prestação de serviços periódicas, conforme demanda, para evitar a formação de fila expectante com tempo médio de espera inadequado.

6.2.9 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, quando necessário.

6.2.10 A contratação se dará em regime de credenciamento contínuo, possibilitando a adesão de novas empresas durante a vigência do edital, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

6.2.11 Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades do município. O profissional indicado receberá conforme o número de serviços previamente autorizados e efetivamente executados.

6.1.12 A participação no Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa proponente de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e seus anexos, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares, que disciplinam o Credenciamento Público e integram o ajuste correspondente.

6.1.13 O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade ao prestador, sendo o fornecimento condicionado às solicitações efetivas dos beneficiários dos serviços.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação de serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

7.1.6 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Brasília de Minas/MG, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo para tomada de decisão, admitida a prorrogação devidamente motivada por igual período.

7.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

7.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

7.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.12 Garantir o acesso da equipe multiprofissional às unidades, programas e locais de atendimento definidos, observadas as normas administrativas, sanitárias e de segurança vigentes, com a finalidade de organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Brasília de Minas/MG;

7.1.13 Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;

8.1.2. Atender a todos os pacientes/solicitações que lhe forem encaminhados, tratando-os com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

8.1.3. Cumprir rigorosamente as demandas definidas pela CONTRATANTE, observadas as necessidades dos Programas de Assistência e as orientações da fiscalização contratual;

8.1.4. Desempenhar suas atividades com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito e com imparcialidade e autonomia;

8.1.5. Comunicar ao Município Credenciante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

8.1.6. Executar o objeto do certame na forma determinada, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;

8.1.7. Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;

8.1.8. Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;

8.1.9. Atender as normas legais, éticas e morais da medicina referente à prestação dos serviços;

8.1.10. Manter conduta ética, sigilo profissional e confidencialidade sobre todas as informações, dados e prontuários a que tiver acesso em razão da execução contratual, em conformidade com a legislação aplicável e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

8.1.11. O profissional deverá utilizar o tempo efetivamente necessário ao bom



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

relacionamento com o paciente e a perfeita execução profissional para a realização do atendimento do usuário dentro da complexidade do seu problema de saúde, realizando e registrando anamnese, exame físico, diagnóstico, tratamento.

8.1.12. Deverá atender de maneira integrada, articulada e contínua seguindo as diretrizes assistenciais e protocolos definidos pela Secretaria de Estado de saúde de Minas Gerais obedecendo as resoluções do programa bem como protocolos estabelecidos e padronizados pela instituição hospitalar, regimentos internos e códigos de conduta;

8.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da Legislação Vigente;

8.1.14. No caso de acidentes na execução dos serviços a contratada se responsabilizará pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos;

8.1.15. Fornecer refeições a seus empregados sem nenhum ônus para o contratante.

8.1.16. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante.

8.1.17. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços.

8.1.18. Responsabilizar - se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante e seu acompanhamento.

8.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando ao contratante, inclusive, a licença de funcionamento de cada exercício.

8.1.20. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

8.1.21. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, para que não haja interrupção nos serviços prestados.

8.1.22. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás com



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

fotografia recente, e fornecendo-lhes equipamentos de proteção individual EPI.

8.1.23. Dar ciência imediata e por escrito ao Município Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.1.24. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

8.1.25. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade na execução dos trabalhos contratados.

8.1.26. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando suas normas de conduta.

8.1.27. Re-executar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

8.1.28. Os serviços deverão ser prestados conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executado na própria clínica do credenciado, conforme itens credenciados;

8.1.29. Os profissionais deverão utilizar seus conhecimentos utilizando para promover, proteger e recuperar a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre adotando os tratamentos e protocolos preconizados pelo SUS e Ministério da Saúde.

8.1.30. Os serviços serão pagos mediante a efetiva prestação dos serviços, tendo em conta o número de procedimentos realizados e outras medições que possam quantificar o serviço prestado;

8.1.31. Para prestação dos serviços, as empresas contratadas deverão atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente, bem como regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista.

8.1.32. O profissional deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de sua respectiva competência profissional.

8.1.33. Os procedimentos realizados pelo credenciamento são de inteira responsabilidade do profissional / entidade credenciada, sendo que o ente credenciador se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

8.1.34. O profissional deverá comunicar com antecedência mínima de 48 horas a direção técnica e administrativa hospitalar ou do setor caso ocorra algum imprevisto que impeça de prestar o serviço, FICANDO O MESMO RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO, sendo que esta substituição deve ser feita formalmente (Declaração de substituição) apenas mediante prévia e expressa autorização de tais direções. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa;

8.1.35. Caso a contratada (empresa credenciada) manifeste interesse em encerramento de contrato do serviço prestado, esta deverá apresentar solicitação escrita com no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da manifestação. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa;

8.1.36. Cumprir rigorosamente as leis e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS e o fluxo de redes assistenciais, abstendo-se de indicar tratamentos e medicamentos não previstos pelo SUS ou desatender a ordem de prioridade previamente estabelecida por outros profissionais, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

8.1.37. Manter Registro atualizado no cadastro Nacional de estabelecimentos de saúde- CNES

8.1.38. A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

8.2 - ESPECIALIDADES E ATRIBUIÇÕES

1. Fisioterapeuta

Requisitos Necessários

- Graduação em Fisioterapia.
- Registro ativo no CREFITO.
- Experiência desejável em reabilitação neurológica, desenvolvimento infantil ou TEA.

Atribuições:

- Realizar avaliação fisioterapêutica global, com enfoque no desenvolvimento motor e funcional da criança;
- Analisar tônus muscular, força, amplitude de movimento, postura, equilíbrio e



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

coordenação motora;

- Avaliar padrões de marcha, mobilidade funcional e controle postural;
- Identificar alterações motoras, atrasos no desenvolvimento e limitações funcionais;
- Aplicar instrumentos e escalas fisioterapêuticas apropriadas à faixa etária e ao quadro clínico;
- Elaborar diagnóstico fisioterapêutico funcional;
- Definir objetivos terapêuticos e propor plano de intervenção fisioterapêutica individualizado;
- Emitir relatório técnico circunstanciado, contendo achados da avaliação, diagnóstico funcional e recomendações terapêuticas;
- Atuar de forma integrada à equipe multiprofissional, contribuindo para o planejamento terapêutico global.

2. Fonoaudiólogo

Requisitos Necessários

- Graduação em Fonoaudiologia.
- Registro ativo no CREFONO.
- Experiência desejável em linguagem, comunicação alternativa e transtornos do neurodesenvolvimento.

Atribuições

- Avaliar linguagem oral, escrita, comunicação e aspectos oromotores.
- Implementar terapias em linguagem, comunicação aumentativa e alimentação.
- Orientar familiares e registrar evolução do usuário.

2.1 - Sessão em Fonoaudiologia (TEA)

Atribuições:

- Intervenções para desenvolvimento da comunicação funcional;
- Estímulo à linguagem oral e/ou comunicação alternativa;
- Treino de habilidades pragmáticas;
- Orientação a familiares e cuidadores;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- Registro de evolução terapêutica.

3. Terapeuta Ocupacional

3.1 - Requisitos Necessários

- Graduação em Terapia Ocupacional.
- Registro ativo no CREFITO.
- Experiência desejável em integração sensorial, habilidades funcionais e TEA.

Atribuições:

- Avaliação do desempenho ocupacional (AVDs, AIVDs, brincar e participação social);
- Análise do processamento sensorial;
- Identificação de barreiras funcionais no cotidiano;
- Elaboração de plano terapêutico ocupacional individualizado.

3.2 - Sessão do Terapeuta Ocupacional

Atribuições:

- Intervenções para regulação sensorial;
- Estímulo à coordenação motora fina e grossa;
- Promoção da autonomia funcional;
- Adaptação de atividades e ambientes;
- Acompanhamento evolutivo funcional.

4. Psicólogo

4.1 - Requisitos Necessários

- Graduação em Psicologia.
- Registro ativo no CRP.
- Capacitação ou especialização em Transtorno do Espectro Autista, Análise do Comportamento Aplicada (ABA), neurodesenvolvimento ou áreas afins.

Atribuições

- Realizar avaliação psicológica e comportamental.
- Desenvolver planos terapêuticos voltados a aspectos emocionais, sociais e adaptativos.
- Apoiar familiares e registrar atendimentos em prontuário.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

4.2 - Sessão em Psicologia (TEA)

Atribuições:

- Intervenções terapêuticas voltadas ao desenvolvimento socioemocional e comportamental;
- Manejo de comportamentos desafiadores;
- Estímulo à autonomia e habilidades sociais;
- Orientação familiar quando necessário;
- Registro sistemático da evolução terapêutica.

5. Médico Neuropediatra

Requisitos Necessários

- Graduação em Medicina.
- Residência/Especialização em Pediatria + especialização em Neuropediatria.
- Registro ativo no CRM.

Atribuições

- Realizar diagnóstico e acompanhamento neurológico de crianças com TEA e outras deficiências.
- Prescrever tratamentos e exames compatíveis com o quadro clínico.
- Emitir relatórios e orientar a equipe.
- Avaliação neurológica do desenvolvimento infantil;

6. Psiquiatra Infantil

Requisitos Necessários

- Graduação em Medicina.
- Residência ou título de especialista em Psiquiatria da Infância e Adolescência.
- Registro ativo no CRM.

Atribuições

- Realizar diagnóstico psiquiátrico e manejo medicamentoso.
- Monitorar comorbidades mentais associadas ao TEA.
- Trabalhar integrado ao plano terapêutico interdisciplinar.
- Prescrição e acompanhamento medicamentoso, quando necessário
- Orientação à família;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- Emissão de relatórios e pareceres clínicos.

7. Pediatra

Requisitos Necessários

- Graduação em Medicina.
- Residência ou título de especialista em Pediatria.
- Registro ativo no CRM.

Atribuições

- Avaliar o desenvolvimento global da criança.
- Identificar sinais de alerta e comorbidades clínicas.
- Acompanhar rotinas de saúde e articular-se com a rede de atenção.

8. Nutricionista

Requisitos Necessários

- Graduação em Nutrição.
- Registro ativo no CRN.

Atribuições

- Avaliar estado nutricional e distúrbios alimentares relacionados ao TEA.
- Elaborar planos alimentares individualizados.
- Registrar evolução e orientar responsáveis.

9. Psicopedagogo

Requisitos Necessários

- Graduação em Pedagogia, Psicologia ou áreas afins, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), acrescida de pós-graduação lato sensu em Psicopedagogia, com carga horária mínima de 360 horas. Experiência desejável em educação inclusiva e desenvolvimento infantil.
- Registro ativo no respectivo conselho de classe, nos casos em que a formação de origem assim exigir.

Atribuições

- Realizar avaliação e diagnóstico psicopedagógico.
- Planejar e executar intervenções para dificuldades de aprendizagem;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

acompanhar a evolução dos atendimentos.

- Orientar famílias e equipe escolar.
- Atuar de forma integrada com profissionais da educação e saúde; promover ações preventivas.
- Elaborar relatórios técnicos; e manter registros atualizados, observando as normas éticas e institucionais.

9. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato ficará na responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Bernardo Mendes Cardoso**.

9.1.1. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.2. Nos termos do art. 117 Lei no 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

9.2.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, os servidores:

- Talita Dias Silva - MASP 13993

Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e, de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato.

9.2.2 É de responsabilidade do Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº. 14133/2021;

9.2.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.2.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.2.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.– DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Quando do recebimento do objeto será observado, dentre outros critérios, os seguintes:

- a) O objeto deverá ser exatamente o mesmo ofertado no CREDENCIAMENTO, não sendo permitida a sua substituição por outro, salvo para evitar prejuízo ao interesse público e desde que devidamente autorizado e justificado pela autoridade competente.
- b) O responsável pela Credenciada poderá acompanhar todo procedimento de fiscalização da execução do objeto.

10.2 Constatadas irregularidades no objeto, o Credenciante poderá:

10.2.1 Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte,



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.2.1.1 Na hipótese de adequação mencionada, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

10.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de execução do serviço, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

10.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6 Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido: a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

11.– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os valores referentes a prestação dos serviços são os estipulados no Termo de Credenciamento apresentado pela CREDENCIADA, e discriminada no item 3, deste Termo de Referência.

11.2. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, na forma do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

11.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

11.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da execução do objeto.

11.3.2. - As notas fiscais deverão ser emitidas conforme medições e comprovação



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

de execução do serviço, assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal da Saúde, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho;

11.3.3. Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

11.3.4. O pagamento somente será feito após a realização dos serviços, não sendo possível qualquer tipo de adiantamento. Os serviços executados serão medidos mensalmente, no último dia de cada mês.

11.3.5. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “pro rata tempore”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 12 meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/21;

12.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

12.3 Durante a vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12.4 O contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2024.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

13. – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.1.1. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

13.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução do serviço.

14.– DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento administrativo, com fundamento na hipótese da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo de sua inteira responsabilidade comprovar sua especialidade profissional, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A futura Contratada deverá apresentar os seguintes documentos para fins de contratação:

14.2.1. – Habilitação Jurídica:

- a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em vigor e com a última alteração consolidada, para comprovação da existência legal da empresa e seu objeto social;
- b) Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Cópia do Ato Constitutivo devidamente registrado e das Atas de Eleição dos Administradores, no caso de sociedades empresárias ou simples, acompanhadas de documentos de identificação dos administradores;
- d) Prova de Inscrição no Registro do Comércio, para empresas individuais, sociedades empresárias ou simples.

14.2.2. – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

14.2.3. – Qualificação Técnica:

14.2.3.1. - Comprovação de registro dos profissionais no Conselho Regional do órgão competente de sua especialidade.

14.2.3.2. Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

14.2.4. – Qualificação Econômico – Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

14.2.5. – Das Declarações:

a) Declaração Conjunta, conforme Anexo IV, deste Termo de Referência.

14.2.6. – Do Termo de Credenciamento:

a) O Termo de Credenciamento devidamente preenchido.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

15.– DAS PENALIDADES

15.1. A empresa que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Brasília de Minas/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

15.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

15.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

contraditório e da ampla defesa.

16.– DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

16.1. A demanda será distribuída de acordo com o plano de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e com a disponibilidade mensal do Credenciado.

16.1.1. O Credenciado apresentará em termo de Credenciamento os itens interessados.

16.2. Ocorrendo credenciamentos maior do que a demanda será feita uma divisão igualitária entre todos os credenciados.

16.2.1. A ordem cronológica da execução dos serviços será estabelecida através da proximidade em quilometragem do município de Brasília de Minas/MG, havendo empresas credenciadas com mesma distância, serão selecionadas por sorteio, excluindo-se de cada sorteio os credenciados anteriormente sorteados.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1– As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.

17.2– A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha	Código Orçamentário	Fonte	Recursos
0607	08.01.01.10.122.0013.2077.33903900	1500001002	Municipal
0608	08.01.01.10.122.0013.2077.33903900	1600000000	Federal
0609	08.01.01.10.122.0013.2077.33903900	1621000000	Estadual
0610	08.01.01.10.122.0013.2077.33903900	1659020000	Estadual

17.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Brasília de Minas/MG, 24 de março de 2026.

18. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Fernando Gomes Barbosa - MASP 15.369

Thaís Braga Botelho - MASP 1485

Bernardo Mendes Cardoso

Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO II– MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026

CREDENCIAMENTO 001/2026

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____ (MG), vem solicitar credenciamento 001/2026, nos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	VALOR UNITÁRIO
001		Serv.	R\$ XXX
002		Serv.	R\$ XXX
003		Serv.	R\$ XXX
004		Serv.	R\$ XXX

A empresa: declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (anexo I) do edital desse processo.
- 3 Que não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 4 Que o prazo de início da prestação do serviço será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de serviço ou documento similar.

_____/MG, ____ de ____ de ____ 2026.

Nome, Carimbo e Assinatura do Representante da Empresa



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO III– DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, etc.)], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() empresa de pequeno porte – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC147/2014.

observações:

Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e data

(assinatura do responsável e CPF)



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CONTRATO Nº ____/2026

O Município de Brasília de Minas-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Coronel Sansão, nº375, Centro, Brasília de Minas/MG, CEP: 39.330-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.017.442/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinicius Ferreira Carvalho, e seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Bernardo Mendes Cardoso, doravante denominados de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADA a empresa situada na Rua....., Nº Bairro, ____/____, neste ato representado pela Sr. brasileiro(a), portador do RG, CPF nº, CRM/MG nº..... residente e domiciliado na Rua....., Nº, Bairro....., na cidade de/MG, tendo em vista a Homologação do Credenciamento nº 001/2026, e Processo nº 026/2026 e Inexigibilidade nº 010/2026 e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 O presente contrato tem como fundamento a Lei 14.133/21, e da necessidade do Município credenciar empresas para prestação de serviços, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato tem como objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, VISANDO À COMPOSIÇÃO E AO FORTALECIMENTO DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, como segue:

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR	TOTAL
TOTAL				

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde indicará o local para realização dos serviços pelo CONTRATADO e apresentará, ainda, agenda e cronograma a serem rigorosamente cumpridos.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

§ 2º - No valor especificado nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do serviço, constituindo-se na única remuneração a ser recebida pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUANTIDADE

3.1 Os itens de procedimentos definidos no presente contrato trata-se de simples expectativa de contratação, não gerando ao Município a obrigação de contratar todos os quantitativos credenciados.

3.2 Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, conforme tabela prevista na cláusula anterior são prestados de forma permanente e continua sendo apresentado relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorreram.

3.3 Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, cuja demanda depende da necessidade de cada unidade/profissional solicitante através dos atendimentos realizados à população e sua condição de saúde, previsão que não é possível ser feita com antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

13.3. 4.1 O contrato terá validade conforme vigência do Termo de Credenciamento, sendo até o dia **31/03/2027**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21, mediante a anuência do contratado, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de a remuneração dos serviços contratados e executados, será efetuado na conta número , agência , do Banco , titularidade do CONTRATADO.

5.2 Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

5.3 Caso o CONTRATADO esgote o número de cotas de procedimentos, e ainda houver pendências de atendimento aos munícipes, deverá solicitar do Secretário Municipal de Saúde, autorização formal, para atender o número superior dos valores estabelecidos, sob pena de não receber pelos atendimentos que extrapolem os valores determinados.

5.4 O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal que deverão estar de acordo com a medição descrita na cláusula sétima.

5.5 Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos a IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

5.6 O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou terceiros qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços neste instrumento contratados.

5.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da execução do objeto.

5.8 As notas fiscais deverão ser emitidas conforme medições e comprovação de execução do serviço, assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal da Saúde, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho;

5.9 Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações / Obrigações constantes na tabela do Anexo I da especialidade do Credenciado, bem como dos documentos exigidos nas alíneas “b” à “d” do item 14.2.2 do edital, na Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 375, Centro.

5.10 Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

5.11 O pagamento somente será feito após a realização dos serviços, não sendo possível qualquer tipo de adiantamento. Os serviços executados serão medidos mensalmente, no último dia de cada mês.

5.12 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

5.13 O pagamento estará estritamente vinculado ao número de serviços realizados, devendo a credenciada apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada das ordens de serviço, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de início do Credenciamento.

6.2 Após o interregno de um ano, e dependentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por retificações do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Brasília de Minas/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo para tomada de decisão, admitida a prorrogação devidamente motivada por igual período.

7.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

7.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

7.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.12 Garantir o acesso da equipe multiprofissional às unidades, programas e locais de atendimento definidos, observadas as normas administrativas, sanitárias e de segurança vigentes, com a finalidade de organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Brasília de Minas/MG;

7.1.13 Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;

8.1.2 Atender a todos os pacientes/solicitações que lhe forem encaminhados, tratando-os com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

8.1.3 Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicada pelo Município;

8.1.4 Desempenhar suas atividades com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito e com imparcialidade e autonomia;

8.1.5 Comunicar ao Município Credenciante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

8.1.6 Executar o objeto do certame na forma determinada, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;

8.1.7 Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;

8.1.8 Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

8.1.9 Atender as normas legais, éticas e morais da medicina referente à prestação dos serviços

8.1.10 Manter conduta ética, sigilo profissional e confidencialidade sobre todas as informações, dados e prontuários a que tiver acesso em razão da execução contratual, em conformidade com a legislação aplicável e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

8.1.11 O profissional deverá utilizar o tempo efetivamente necessário ao bom relacionamento com o paciente e a perfeita execução profissional para a realização do atendimento do usuário dentro da complexidade do seu problema de saúde, realizando e registrando anamnese, exame físico, diagnóstico, tratamento.

8.1.12 Deverá atender de maneira integrada, articulada e contínua seguindo as diretrizes assistenciais e protocolos definidos pela Secretaria de Estado de saúde de Minas Gerais obedecendo as resoluções do programa bem como protocolos estabelecidos e padronizados pela instituição hospitalar, regimentos internos e códigos de conduta;

8.1.13 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da Legislação Vigente;

8.1.14 No caso de acidentes na execução dos serviços a contratada se responsabilizará pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos;

8.1.15 Fornecer refeições a seus empregados sem nenhum ônus para o contratante.

8.1.16 Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante.

8.1.17 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços.

8.1.18 Responsabilizar - se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante e seu acompanhamento.

8.1.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando ao contratante, inclusive, a licença de funcionamento de cada exercício.

8.1.20 Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

8.1.21 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, para que não haja interrupção nos serviços prestados.

8.1.22 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás com fotografia recente, e fornecendo-lhes equipamentos de proteção individual EPI.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- 8.1.23 Dar ciência imediata e por escrito ao Município Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 8.1.24 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 8.1.25 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade na execução dos trabalhos contratados.
- 8.1.26 Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando suas normas de conduta.
- 8.1.27 Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 8.1.28 Os serviços deverão ser prestados conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executado na própria clínica do credenciado, conforme itens credenciados;
- 8.1.29 Os profissionais deverão utilizar seus conhecimentos utilizando da medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre adotando os tratamentos e protocolos preconizados pelo SUS e Ministério da Saúde.
- 8.1.30 Os serviços serão pagos mediante a efetiva prestação dos serviços, tendo em conta o número de plantões realizados e outras medições que possam quantificar o serviço prestado;
- 8.1.31 Para prestação dos serviços, as empresas contratadas deverão atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente, bem como regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista.
- 8.1.32 O profissional deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de sua respectiva competência profissional;
- 8.1.33 Os procedimentos realizados pelo credenciamento são de inteira responsabilidade do profissional / entidade credenciada, sendo que o ente credenciador se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário;
- 8.1.34 O profissional deverá comunicar com antecedência mínima de 48 horas a direção técnica e administrativa hospitalar ou do setor caso ocorra algum imprevisto que impeça de prestar o serviço, FICANDO O MESMO RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO, sendo que esta substituição deve ser feita formalmente (Declaração de substituição) apenas mediante prévia e expressa autorização de tais direções. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa;
- 8.1.35 Caso a contratada (empresa credenciada) manifeste interesse em encerramento de contrato do serviço prestado, esta deverá apresentar solicitação escrita com no prazo de 60 dias a contar da data da manifestação. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

8.1.36 Cumprir rigorosamente as leis e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS e o fluxo de redes assistenciais, abstendo-se de indicar tratamentos e medicamentos não previstos pelo SUS ou desatender a ordem de prioridade previamente estabelecida por outros profissionais, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

8.1.37 Manter Registro atualizado no cadastro Nacional de estabelecimentos de saúde- CNES;

8.1.38 A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

8.1.39. Demais obrigações conforme Termo de Referência, de acordo a especialidade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A Fiscal do contrato designada pela autoridade competente é a servidora **Talita Dias Silva - MASP 13993**, através de documento formal.

9.3. A fiscal designada conhece o serviço a ser executado, dispõe compatibilidade com as atribuições, conhece a complexidade do serviço a ser executado, quantitativos e regras constantes deste instrumento.

9.4. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5. A fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. A fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
4. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo ente ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha	Código Orçamentário	Fonte	Recursos
0607	08.01.01.10.122.0013.2077.33903900	1500001002	Municipal
0608	08.01.01.10.122.0013.2077.33903900	1600000000	Federal
0609	08.01.01.10.122.0013.2077.33903900	1621000000	Estadual
0610	08.01.01.10.122.0013.2077.33903900	1659020000	Estadual

13.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

14.1 A execução do serviço será autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pela Secretaria Requisitante.

14.2. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

14.2.1. A execução do objeto deverá ser realizada em conformidade com a determinação da Secretaria Municipal de Saúde;

14.2.2. O prazo para execução dos serviços objeto deste Credenciamento será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e terá vigência até o fim do período do credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

14.2.3.O Município de Brasília de Minas reserva a si o direito de paralisar os serviços, de acordo com a sua conveniência, o que não lhe acarretará ônus, e, quando lhe convier, emitirá ordem de reinício dos serviços;

14.2.4. A prestação dos serviços, objeto desse credenciamento, dar-se-á por meio da efetiva realização do procedimento, na unidade de execução em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executado na própria clínica do credenciado, conforme itens credenciados, que ocorrerá de acordo com agendamento realizado pelo Núcleo de Regulação da SMS, após a assinatura do contrato;

14.2.5. As empresas credenciadas deverão atender aos pacientes encaminhados pelo município, preferencialmente em estabelecimento localizado no perímetro urbano do Município de Brasília de Minas/MG, observando-se as especificações técnicas, exigências quanto aos serviços e valores estabelecidos neste edital, bem como as normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis.

14.2.6. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá executar todo o combinado no Termo de Credenciamento, podendo a critério de ambas as partes alterar horário de início dos serviços;

14.2.7. O presente objeto será continuado para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas;

14.2.8. A justificativa para adoção da referida forma é conveniente, visto que serão necessárias prestação de serviços periódicas, conforme demanda, para evitar a formação de fila expectante com tempo médio de espera inadequado.

14.2.9. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, quando necessário.

14.2.10 A contratação se dará em regime de credenciamento contínuo, possibilitando a adesão de novas empresas durante a vigência do edital, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

14.2.11 Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades do município. O profissional indicado receberá conforme o número de serviços previamente autorizados e efetivamente executados.

14.2.12 A participação no Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa proponente de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e seus anexos, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares, que disciplinam o Credenciamento Público e integrarão o ajuste correspondente.

14.2.13. O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade ao prestador, sendo o fornecimento condicionado às solicitações efetivas dos beneficiários dos serviços.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brasília de Minas/MG, _____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____